Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 325/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Solicita ao Poder Executivo estudo para a revisão dos requisitos dos candidatos "prioritários" às vagas de educação infantil", conforme decreto nº278/2019(dispõe sobre a lista de espera por vagas na educação infantil de 0-3 anos e suas prioridades, no município de Castro-Pr.), acrescentar o requisito: prioridade para mães e pais trabalhadores, neste Município.

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao **SENHOR PREFEITO** no uso de minhas prerrogativas legais, venho, requerer a realização de **estudos técnicos, orçamentários e legais** visando à implantação no decreto acima mencionado na Sessão II,ART.2º, INCISO-II E NA SESSÃO-III, ART.4º, disponibilidade de vagas no município, com foco no atendimento de crianças de **0 a 3 anos**, para pais e mães trabalhadores.

Justificativa

A crescente demanda por vagas em creches reflete as transformações sociais e o aumento da participação de mães e pais no mercado de trabalho. Cada vez mais famílias buscam soluções que conciliem a rotina profissional com a segurança e o bem-estar de seus filhos, tornando as creches um apoio fundamental no dia a dia. Afinal, garantir um ambiente seguro e estimulante para as crianças não é apenas uma necessidade, mas uma preocupação dos pais que não possuem com quem deixar as crianças para se dedicarem ao trabalho e ao futuro da família.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece a educação como direito social, garantido a todos e no art. 7º, inciso XXV, é garantida a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os 5 anos de idade em creches e pré-escolas;

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no seu art. 30, determina que a educação infantil seja oferecida em:

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), instituído pela lei nº8.069/1990, é um marco legal fundamental para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Ante os motivos citados acima, apresento esse requerimento e conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nocera Junior, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Paulo Roberto Nocera Junior
CPF: ***.291.289-**
Data: 13/06/2025 15:23 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

Dr. Paulo
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

DECRETO Nº 278/2019

DISPÕE SOBRE A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E SUAS PRIORIDADES, NO MUNICÍPIO DE CASTRO – PR.

O Prefeito Municipal de Castro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelece diretrizes quanto ao atendimento dos alunos na educação infantil, para as crianças de 04 meses a 03 anos de idade completos, em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (corte etário), conforme parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02/2018.

I - Os pais ou responsáveis legais da criança, respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;

II - Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento;

III - Somente poderão participar as crianças residentes no município de Castro;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

IV - A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis;

V - A distribuição das crianças nas turmas será realizada por faixa etária, considerando o corte etário - 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

VI - O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento da instituição de ensino, em conformidade com a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição será realizada exclusivamente na Secretaria de Educação, Rua Marechal Deodoro, 348, Vila Rio Branco, no Setor de Educação Infantil, nos dias designados ao atendimento ao público , sendo estes, segundas e quintas – feiras, das 7h30min às 11h30min e 13h às 16h30min.

I - Para a inscrição na lista de espera, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar a certidão de nascimento ou RG do menor e documentação pessoal do responsável pela inscrição;

II - Para os candidatos "prioritários" às vagas de Educação Infantil, deverão apresentar os documentos elencados no Art. 4º e incisos, conforme o caso, para caracterizar-se como "prioritários";

III - No momento da inscrição para a Lista de Espera, o interessado irá receber um protocolo de atendimento como comprovante de sua inscrição, o qual será indispensável para qualquer reclamação ou esclarecimentos posteriores;

VI - A inscrição será feita para a Lista de Espera de apenas um CMEI, não podendo ficar com o nome duplicado em outras listas;

V - O pai ou responsável poderá solicitar junto à Secretaria de Educação- Setor de Educação Infantil, a mudança da inscrição da Lista

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

de Espera para outro CMEI a qualquer momento, sendo inserido ao final da Lista.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO POR VAGA

Art. 3º. A classificação dos candidatos às vagas de Educação Infantil, de 0(zero) a 3 (três) anos, obedecerá o corte etário, a fila de espera em ordem cronológica, considerando a data e horário da inscrição.

Art. 4º. Os candidatos "prioritários" deverão preencher os requisitos a seguir elencados e apresentar os seguintes documentos para assim serem caracterizados:

I - Criança com Deficiência deverá apresentar no Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- Documentos dos pais ou responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal se for o caso;
- Conta de Luz;
- Laudo Médico com CID, no caso de criança com deficiência.
- Encaminhamento do setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II - Crianças cuja família seja beneficiária de programas sociais, e em estado de "pobreza" ou "extrema pobreza", cuja renda per-capita esteja em conformidade com o Decreto Federal que regulamenta o Programa Bolsa Família e que estejam cumprindo as condicionalidades (frequência escolar, vacinação e pesagem) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documentos dos pais ou responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal se for o caso;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

- Conta de Luz;
- Folha resumo do cadastro único;
- Declaração do CRAS de abrangência, comprovando o acompanhamento familiar, assiduidade e cumprimento das condicionalidades;

III- Crianças em situação de vivência de violência no âmbito doméstico ou intrafamiliar, acolhidas institucionalmente ou inseridas no serviço de acolhimento em família acolhedora, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - Para acolhidos institucionalmente:

- Documento do responsável legal;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal se for o caso;
- Conta de Luz;
- Guia de acolhimento emitida pelo Poder Judiciário;

§ 2º - Para crianças inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- Documentos dos responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Conta de Luz;
- Termo de Guarda Provisória;

§ 3º - Para as crianças sujeitas a situações de violência doméstica:

- Documentos dos pais ou responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal se for o caso;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

- Conta de Luz;
- Documento disponibilizado pelo CREAS de abrangência, que ateste a inserção da família no serviço referenciado e/ou assiduidade da mesma nos atendimentos oferecidos.

IV - **Crianças cujos pais encontram-se em espaço prisional** com situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documentos dos pais ou responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal, se for o caso;
- Conta de Luz;
- Certidão de Permanência e Conduta Carcerária expedida pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional);
- Relatório Social do equipamento de abrangência da família(CRAS/CREAS).

Art. 5º. Toda a documentação comprobatória dos casos "prioritários" fará parte de um processo numerado, paginado e posteriormente arquivado no Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação respeitando os sigilos legais.

Art. 6º. As crianças contempladas e que perderem a vaga, poderão inscrever-se novamente à Lista de Espera, assim que solicitado pelos pais ou responsáveis, sendo inseridas ao final da lista de turma de sua faixa etária.

Parágrafo Único. Para as crianças contempladas prioritariamente e que perderem a vaga, haverá necessidade de reavaliação da documentação para lhes assegurar as condições tipificadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º deste Decreto.

SEÇÃO IV

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

Art. 7º. A divulgação da lista de espera será publicizada no site do município www.prefeituramunicipaldecastro.pr.gov.br através do link EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo único. A Lista de Espera será atualizada a cada dia 10, de cada mês, pelo Setor de Educação Infantil. No mês de janeiro de cada ano letivo não acontecerá atualização, em virtude do período de recesso escolar.

SEÇÃO V

DO CHAMAMENTO

Art. 8º. A Secretaria de Educação, através do Setor de Educação Infantil realizará contato telefônico com os pais ou responsáveis da criança contemplada.

Parágrafo único. Nos casos que os contatos telefônicos dos responsáveis estiverem desatualizados ou por qualquer motivo não for possível comunicação, será feito o registro dos horários dos telefonemas e o motivo do não atendimento (telefone desligado – programado para não receber chamadas – caixa postal, etc) e será chamada a próxima criança da lista de espera. Serão realizadas três tentativas em dias diferentes.

SEÇÃO VI

DO ENCAMINHAMENTO DA VAGA

Art. 9º. Os pais ou responsáveis terão o prazo de 05 dias úteis, para retirar a AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA no Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e realizar a matrícula no CMEI indicado, a contar da data que o contato telefônico foi realizado.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento nos 05 dias úteis disponibilizados para retirada da AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA, esta automaticamente será redirecionada para a próxima criança da lista de espera.

I - Caso a demanda de determinada turma de CMEI seja atendida e ainda houver vaga disponível, estas serão ofertadas para as crianças da

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

lista de espera do CMEI mais próximo, de acordo com a ordem tipificada no Art. 3º deste Decreto;

II - Se os pais ou responsáveis recusarem a vaga disponibilizada no CMEI onde a criança estava inscrita, deverão informar ao Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação a recusa, e poderão inscrever novamente a criança no final da lista de espera do mesmo CMEI ou de outro de sua preferência.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula somente será feita no CMEI com a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA expedida pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Castro, acompanhada dos seguintes documentos:

- Documentos dos pais ou responsáveis legais;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- Carteira de Vacinação da criança;
- Declaração de Vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Comprovante de Guarda Judicial Legal se for o caso;
- Conta de Luz.

Parágrafo único. Os candidatos "prioritários" às vagas na educação infantil, deverão apresentar, além da AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA constante do Art. 10 deste Decreto, os documentos já apresentados por ocasião da inscrição exigidos no Art. 4º e incisos deste Decreto, conforme o caso.

SEÇÃO VIII

DO MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 11. Os pais ou responsáveis deverão assegurar a frequência da criança no CMEI.

I - Atestados médicos deverão ser apresentados junto ao CMEI, no primeiro dia de ausência da criança, com o fim de justificar as faltas;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

II - No caso de viagens ou faltas consecutivas, os pais ou responsáveis deverão comunicar o CMEI com o fim de justificar as ausências da criança;

III – O descumprimento do tipificado nos incisos I e II do Art. 11 deste Decreto implicará na perda da vaga ocupada pela criança;

IV – Será caracterizado como "desistência de vaga" quando a criança apresentar acima de 15 (quinze) faltas consecutivas injustificadas, fato este, que deverá ser comunicado imediatamente ao Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Castro, para as medidas cabíveis.

SEÇÃO IX

DA DESISTÊNCIA DA VAGA

Art. 12. Além do tipificado no Art. 11 inciso IV deste Decreto, os pais ou responsáveis que desistirem voluntariamente da vaga da criança devidamente matriculada no CMEI, deverão assinar a declaração de "Desistência de Vaga".

SEÇÃO X

DOS REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 13. Os pedidos de Remanejamentos/Transferências serão solicitados pelos pais ou responsáveis junto ao Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Castro, sendo o pedido inserido à Lista de Remanejamentos/Transferências, recebendo protocolo de atendimento.

I - O atendimento à solicitação para Remanejamentos/Transferências será vinculado a possibilidade de **"permuta"** entre crianças devidamente matriculadas e da mesma faixa etária;

II - Quando duas ou mais crianças solicitarem a permuta, o atendimento obedecerá a ordem cronológica;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

III - Cabe a Secretaria de Educação entrar em contato com os pais ou responsáveis, para que "ambos" os interessados compareçam no Setor de Educação Infantil com o fim de retirar AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA para o CMEI solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação;

IV - Caso os pais ou responsáveis não compareçam no prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA, a "permuta" ficará prejudicada;

V - Caso não sejam efetivados os Remanejamentos/Transferências solicitados dentro do ano letivo, os pais ou responsáveis deverão renovar o pedido para o ano seguinte, se ainda for do interesse.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação através do Setor de Educação Infantil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 05 maio de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Paulo Roberto Nocera Junior (CPF ***.291.289-**) em 13/06/2025 15:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação paulo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

69OVdkvEWV8Q958xLeh2ISSY7ymVAvdnQ69RJVcoHr8= SHA-256

✔ Recepção em 13/06/2025 16:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

dApNI08RMw02Q2zBWcJ9TfcaNHGVaMZewftg4VjYMlE= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/AJT77-VLWTJ-M69WJ-P53TR

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate